



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

Fls.: 28/64
 Proc.: 15/2004
 ICMBio - DAAAF Foz do Iguaçu
 Fis: 3673
 Rub: p

T.A Nº/2005

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/98 SUPES/PR QUE CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS/IBAMA E A CONCESSIONÁRIA CATARATAS DO IGUAÇU S.A.

○ **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, autarquia federal de regime especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nºs. 7.804, de 18 de julho de 1989, 7.957, de 20 de dezembro de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, inscrito no CNPJ n.º 03.659.166/0001-02, com sede na SAIN Av. L4 Norte, Brasília – DF e jurisdição em todo o território nacional, doravante designada **CONCEDENTE** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCUS LUIZ BARROSO BARROS**, médico, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, portador da cédula de identidade nº 104.240 – SESEG/AM e CPF/MF sob o nº 001.332.802-68, nomeado pelo Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 95, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002 e a concessionária **CATARATAS DO IGUAÇU S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.119.648/0001-70, com sede no Parque Nacional do Iguaçu – BR469- km 18, em Foz do Iguaçu-PR, CEP 85851-090, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **ROBERTO ANTÔNIO TRAUZYNSKI**, brasileiro, casado, Engº Civil, residente e domiciliado na rua Coronel Ottoni Maciel nº 46, apto 31, em Curitiba-PR, portador de RG 6.048.629/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 657.316.708-20 e por seu Diretor Corporativo, **JOSÉ MANOEL CHAVES**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na rua Nestor Victor, nº 88, 9º andar, em Paranaguá-PR, portador de RG 1.679.977-7/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 309.018.209-20, doravante simplesmente designada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante considerações e cláusulas a seguir:

[Assinatura]

[Assinatura]



bec

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato 02/98, tomando como base as recomendações do relatório do Grupo de Trabalho instituído para esse fim, aprovado pela Presidência do IBAMA, na forma do disposto nas subcláusulas a seguir:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Passam a constituir o objeto da concessão do contrato original ora aditado, somente o ESPAÇO PORTO CANOAS e o ESPAÇO NAIPI, já implantados e em operação e o ESPAÇO TAROBÁ a ser implantado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato original passará a ser de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONCEDENTE repassará diariamente à CONCESSIONÁRIA a título de Fator de Equilíbrio o valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), sendo:

- a) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) de todos os visitantes pagantes, exceto os lindeiros,
- b) R\$ 1,00 (um real) de todos os visitantes pagantes, a título de cobrança pela utilização do elevador (Espaço Naipi), inclusive os lindeiros.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE a título de remuneração mensal o valor equivalente a 3% (três por cento) do faturamento total bruto mensal obtido, a ser informado pela CONCESSIONÁRIA através de relatório financeiro, sem prejuízo do disposto na cláusula nona, item 9.1.2 do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUDITORIA CONTRATUAL

A cada 02 (dois) anos será realizada uma auditoria de natureza contábil e econômica no contrato, objetivando apurar o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, considerando as variáveis abaixo especificadas, as quais devem guardar a mesma proporção firmada no presente Termo, atendidos os dispositivos legais vigentes e atinentes à matéria:

- a) índice de visitação: projeção de 1,5% (um e meio por cento) de crescimento ao ano;
- b) TIR - Taxa Interna de Retorno: 15% (quinze por cento) ao ano;
- c) VPL - Valor Presente Líquido: R\$ 2.957.357,88 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos);
- d) fator de equilíbrio: R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE REGISTROS CONTÁBEIS

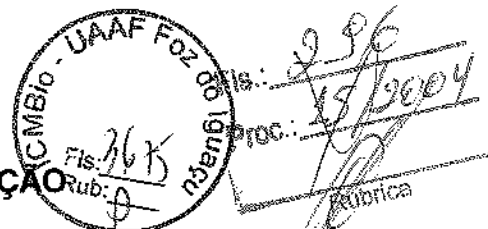
Os registros contábeis dos contratos da CONCESSIONÁRIA deverão ser feitos separadamente, com suas receitas e despesas apropriadas adequadamente, por serem instrumentos legais distintos em sua origem e efeitos.



02
50

[Handwritten signatures and stamps]
A circular stamp with 'IBAMA' and 'CONFE' is visible at the bottom right, along with other handwritten marks.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEFINIÇÃO DE MANUTENÇÃO



Fica estabelecido como manutenção constante da Cláusula Primeira, item 1.2.4 do contrato original a seguinte definição: conservação, limpeza, custeamento de todas e quaisquer deteriorações havidas em trilhas, passarelas, calçadas, belvederes, mirantes, guarda-corpo, lixeiras, bancos, sinalização e outros, seja em decorrência do uso regular ou caso fortuito ou força maior, bem como decorrente de intempéries ou avarias ocasionadas por depredações efetuadas por usuários, em toda a área da concessão, ou seja, Trilha das Cataratas e Passarela do Salto Floriano.

CLÁUSULA QUINTA – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO TAROBÁ

A CONCESSIONÁRIA no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente Termo Aditivo, apresentará à CONCEDENTE, projeto de construção do ESPAÇO TAROBÁ, que após aprovado, deverá ser implantado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DO FATOR DE EQUILIBRIO

Os valores referidos na Cláusula Primeira, Subcláusula Terceira do presente Termo Aditivo, serão reajustados obedecendo-se aos períodos e percentuais de reajustamento aplicados ao valor do ingresso do Parque Nacional do Iguaçu.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONCEDENTE

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor de R\$ 1.750.864,32 (um milhão setecentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), referente a débito de remuneração devida e atualizada até maio de 2005, valor este que deverá ser recalculado na data de assinatura do presente Termo Aditivo.

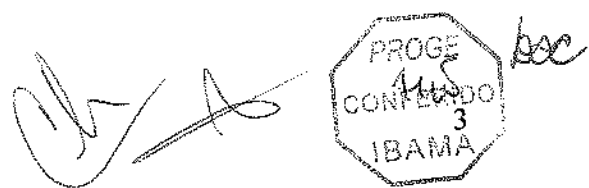
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento da quantia referida nesta Cláusula será efetuado através de desconto total da parcela diária devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de fator de equilíbrio, nos termos estipulados na Cláusula Primeira, Subcláusula Terceira deste Termo Aditivo, até a sua integral liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA prestará a partir da assinatura do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia em parcelas anuais, equivalentes ao percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto auferido no ano anterior, podendo optar por uma das modalidades previstas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – REVOGAÇÃO

Fica revogado o item 3.2 da Cláusula Terceira do contrato original, o qual dispõe sobre os valores iniciais máximos que seriam cobrados pelo acesso dos usuários visitantes às atrações do ESPAÇO SANTOS DUMONT, ESPAÇO TRILHA DA REPRESA e ESPAÇO NAIPI.



CLAUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo deverá ser efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas com sua publicação por conta da CONCEDENTE.

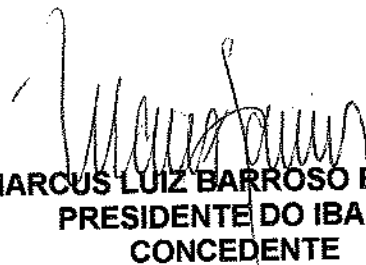
CMBio - UAAF F02 DO
Fis.: 287
Proc.: 14/2004
Rub.: 4676
Publica

CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do contrato original ora aditado e do seu Primeiro Termo Aditivo, não abrangidas por este instrumento.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, é assinado pela CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 21 de novembro de 2005.


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
PRESIDENTE DO IBAMA
CONCEDENTE


JOSÉ MANOEL CHAVES
DIRETOR CORPORATIVO
CONCESSIONÁRIA


ROBERTO ANTÔNIO TRAUZYNSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: DAYSE ROCHA CORRÊA *psconic*
RG/CPF: M 1389.412/SSP-MG - CPF: 528765276-34

Alexandra Fantan de Siqueira Alves
NOME: Alessandra Fantan de Siqueira Alves
RG/CPF: OAB/PR 21.316 CPF 876.419.419-15

